



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



D. SANCHO I  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

# REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
D. SANCHO I

1ª Revisão:

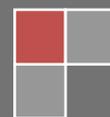
Aprovado pelo Conselho Geral em 19/04/2022

2ª Revisão:

Aprovado pelo Conselho Geral em 28/09/2022

3ª Revisão:

Aprovado pelo Conselho Geral em 29/11/2023



## ÍNDICE

OBJETO E ÂMBITO .....	3
NATUREZA .....	3
<b>TÍTULO I – DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL</b> .....	<b>3</b>
ARTº. 1º COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL.....	3
ARTº. 2º FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	3
ARTº. 3º INÍCIO E TERMO DO MANDATO .....	4
ARTº. 4º SUBSTITUIÇÃO DE MANDATO.....	5
ARTº. 5º PERDA DE MANDATO.....	5
ARTº. 6º RENÚNCIA / SUSPENSÃO DO MANDATO.....	6
ARTº. 7º VACATURAS .....	6
ARTº. 8º DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL .....	6
ARTº. 9º COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL.....	7
ARTº. 10º PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR.....	8
ARTº. 11º OUTROS PARTICIPANTES.....	8
ARTº. 12º CONVITES.....	8
<b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL</b> .....	<b>8</b>
ARTº. 13º CONDUÇÃO DE TRABALHOS.....	8
ARTº. 14º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL .....	9
ARTº. 15º COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS.....	10
<b>TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL</b> .....	<b>10</b>
ARTº. 16º REUNIÕES.....	10
ARTº. 17º CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES .....	10
ARTº. 18º QUÓRUM.....	10
ARTº. 19º FIXAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS.....	11
ARTº. 20º GARANTIA DA ESTABILIDADE DA ORDEM DE TRABALHOS .....	11
ARTº. 21º DURAÇÃO DAS REUNIÕES E SESSÕES.....	11
ARTº. 22º PERÍODO DOS TRABALHOS .....	12
ARTº. 23º USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL .....	12
ARTº. 24º USO DA PALAVRA PELO DIRETOR .....	13
ARTº. 25º USO DA PALAVRA .....	13
ARTº. 26º INTERPELAÇÃO E REQUERIMENTOS.....	14
ARTº. 27º RECURSOS .....	14
ARTº. 28º ESCLARECIMENTOS.....	14
ARTº. 29º VOTAÇÃO.....	14
ARTº. 30º DECLARAÇÕES DE VOTO .....	15
ARTº. 31º MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES .....	15
ARTº. 32º EMPATE NA VOTAÇÃO .....	15
ARTº. 33º ATAS.....	16
ARTº. 34º ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO, ALTERAÇÕES OU REVISÕES.....	16
ARTº. 35º OMISSÕES.....	17

## **OBJETO E ÂMBITO**

O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, de Vila Nova de Famalicão, de acordo com a orientação assente no Art.º 55º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado, e art.º 15º do capítulo III do Regulamento Interno.

O presente documento aplica-se a todos os elementos que constituem o Conselho Geral.

## **NATUREZA**

O Conselho Geral funciona como órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade deste Agrupamento de Escolas, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

## **TÍTULO I - DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL**

### ***ART.º 1º***

#### **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL**

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição de acordo com o n.º 2, artigo 60.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado, e Artigo 26º do Regulamento Interno:

- a) sete representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) dois representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário diurno e outro do ensino noturno, ambos com pelos menos 16 anos de idade ou mais;
- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

3. A identificação dos membros que compõem o Conselho Geral consta no Anexo 1 a este regimento.

### ***ART.º 2º***

#### **FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

A atividade dos membros do Conselho Geral obedece aos princípios consignados no Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que regula o regime de autonomia, administração e gestão das escolas, incluindo a definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento e a defesa dos interesses da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

**ARTº. 3º**  
**INÍCIO E TERMO DO MANDATO**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, da lista a que pertencia o titular do mandato, sendo que em relação aos membros designados, a entidade que os designou deve indicar outros nomes, e em relação aos membros escolhidos ou cooptados, o Conselho Geral deve cooptar novos membros, deliberando os nomes a convidar.

5 - O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a sessão destinada à tomada de posse e verificação de poderes dos eleitos ou dos designados, sendo que a tomada de posse do novo Conselho Geral, em relação aos membros eleitos, deve ocorrer no máximo até 30 dias após a homologação dos resultados eleitorais e a tomada de posse dos membros cooptados ou escolhidos para representar a comunidade local ou entidades associativas deve ocorrer na reunião seguinte que ocorrer após a aceitação da indicação ou do convite.

6 - O mandato cessa com a instalação do novo Conselho Geral, sem prejuízo de suspensão ou de cessação individual do mandato, nomeadamente nos casos em que se perde a qualidade que permitiu o acesso a membro do Conselho Geral, bem como para os alunos cujo mandato é de dois anos, e para os representantes de pais e encarregados de educação em que o mandato é de quatro anos.

7 - Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.

8 - O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.

9 - O mandato do Presidente cessa ainda se:

a. Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;

b. Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;

10 - Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

11 - No final do mandato, compete ao Presidente:

a. Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente;

b. Dar posse aos membros do Conselho Geral;

12 - Os processos eleitorais para o Conselho Geral devem estar concluídos até 30 dias antes do final do mandato de 4 anos, exceto nos casos em que o mandato termine entre 20 de julho e 31 de dezembro, devendo neste caso os processos eleitorais ficar concluídos durante o mês de outubro ou novembro, sendo certo que um Conselho Geral continua em funções enquanto não for conferida posse a novo órgão eleito.

**ART.º 4º**  
**SUBSTITUIÇÃO DE MANDATO**

1. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no ponto anterior.
3. Os titulares em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

**ART.º 5º**  
**PERDA DE MANDATO**

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
  - 1.1. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis:
    - a) O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão durante os dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da sanção, consoante lhe tenha sido aplicada, respetivamente, pena de multa, suspensão ou de inatividade;
    - b) O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
    - c) Não podem ser eleitos ou designados para o Conselho Geral os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou que no mesmo período, tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas;
    - d) os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, se no final de cada ano letivo se considerar que não se coadunam com os objetivos do Projeto Educativo ou se cessaram a atividade de que são representativos;
  - 1.2. Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a duas reuniões ou quatro sessões seguidas, ou a quatro reuniões ou oito sessões interpoladas.

Por reunião entende-se o período de tempo necessário à conclusão da ordem de trabalhos. Por sessão entende-se o período de tempo num determinado dia para cumprimento da ordem de trabalhos, que não excederá as três horas (nº 1 do Art.º 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado).
  - 1.3. Sofram de doença prolongada ou invalidez.
2. É da competência do Conselho Geral a decisão da perda do mandato, sob proposta fundamentada de qualquer um dos seus membros.

*ARTº. 6º*  
**RENÚNCIA e SUSPENSÃO DO MANDATO**

1. Os membros eleitos do Conselho Geral poderão solicitar a suspensão ou a renúncia do respetivo mandato nos seguintes casos:
  - a) doença;
  - b) licença sabática;
  - c) transferência de Escola e/ou mudança de residência por vontade própria;
  - d) motivos pessoais.
2. O pedido de suspensão pode ser requerido por um período até 550 dias (ano e meio) e deve ser fundamentado, podendo ser entregue presencialmente ou endereçado ao Presidente do Conselho Geral e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação. Durante o período de suspensão do mandato, o requerente é substituído e, após o decurso do período de suspensão, o requerente retoma o seu mandato no Conselho Geral.
3. O pedido de renúncia, que deve ser entregue ou endereçado ao presidente, **implica a perda total do mandato**, passando o seu substituto a exercer a plenitude do tempo do mandato que estiver a decorrer.
4. As substituições ocorrem e são desencadeadas nos termos do artigo seguinte, podendo também ocorrer uma **substituição “Ad hoc” para um caso concreto**, que é específica para uma reunião, desde que, o titular do mandato comunique ao Presidente do Conselho Geral com pelo menos 48h horas de antecedência em relação a uma reunião, a impossibilidade de vir a estar presente.

*ARTº. 7º*  
**VACATURAS**

1. As vagas ocorridas no Conselho Geral e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelos candidatos não eleitos, na ordem das respetivas listas. Em relação aos membros designados deverão ser designados outros, cabendo ao presidente diligenciar no sentido da respetiva substituição.
2. Aos membros chamados a preencher vagas será conferida posse pelo Presidente do Conselho Geral após verificação de poderes.

*ARTº. 8º*  
**DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL**

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e para o prestígio do Conselho Geral e, de modo geral, da comunidade educativa;
- b) comparecer e permanecer nas reuniões ou sessões do Conselho Geral, salvo por motivo justificado;
- c) desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado;
- d) participar nas votações, se disso não estiverem impedidos por Lei;
- e) respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
- f) observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade conferida ao Presidente do Conselho Geral ou a quem o substituir;
- g) justificar as respetivas faltas de presença, por escrito, no prazo de dez dias a contar da data da reunião

ou da sessão a que tiverem faltado.

**ART.º 9º**  
**COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL**

Constituem competências dos membros do Conselho Geral, a exercer nos termos do Regimento, todas as previstas na lei, nomeadamente:

1. As definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012:
  - a) eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos, tendo em conta que:
    - a.1) o Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções e por voto secreto;
    - a.2) no caso de surgirem mais do que duas candidaturas e nenhum candidato obtenha maioria absoluta, far-se-á uma segunda votação com os dois candidatos mais votados.
  - b) eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º dos decretos-lei supracitados;
  - c) aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;
  - e) aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
  - f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
  - g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - j) aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
  - q) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
  - r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - s) autorizar o mapa de férias do Diretor.
2. Outras competências, que constituem direitos como membros do Conselho Geral:
  - a) usar da palavra;
  - b) apresentar pareceres, recomendações, projetos de resolução, moções, requerimentos e propostas, respeitando a matéria da competência do Conselho Geral;
  - c) emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Diretor ou pelo Conselho Pedagógico;

- d) apreciar as recomendações e pareceres que sobre o Agrupamento ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidas pelo Conselho Local de Educação ou qualquer outra entidade;
  - e) fazer interpelações;
  - f) propor alterações ao Regimento;
  - g) propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições do Conselho Geral;
3. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento de Escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

***ART.º 10º***  
**PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR**

1. O Diretor ou, em caso de impedimento, o seu substituto legal, participa nas reuniões do Conselho Geral, podendo intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. O Diretor, desde que parte interessada, não participa nas reuniões relativas ao exercício das competências definidas nos Art.º 21º a 23º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Art.26º e 27º do Regulamento Interno (Avaliação das candidaturas e eleição do Diretor).

***ART.º 11º***  
**OUTROS PARTICIPANTES**

Sempre que se julgue conveniente, o Conselho Geral poderá solicitar a participação, sem direito a voto, de outras entidades ou pessoas estranhas ao mesmo, para obter esclarecimentos julgados pertinentes.

***ART.º 12º***  
**CONVITES**

Sempre que estejam presentes, serão convidados pelo Presidente a tomar lugar honroso na sala, e, se assim o entenderem, a usar da palavra, membros dos órgãos de soberania e do Governo, das estruturas educativas ou outros dignitários.

***TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL***

***ART.º 13º***  
**CONDUÇÃO DE TRABALHOS**

1. As reuniões do Conselho Geral são dirigidas pelo Presidente, coadjuvado por um Secretário Efetivo e um Secretário Suplente, os quais podem exercer a função alternadamente, e são eleitos ou escolhidos pelo Conselho de entre os seus membros, mediante propostas do respetivo Presidente.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Efetivo e este pelo Secretário Suplente.
3. A eleição de um Secretário Efetivo e de um Secretário Suplente para coadjuvar o Presidente e redigir

as atas, pode ser efetuada no início do mandato para abarcar todo o período de mandato do Conselho Geral, competindo depois ao Presidente do órgão indicar a alternância temporal em relação à função específica de elaborar a ata.

4. Na ausência do Presidente, estando presente o Secretário Efetivo assume a função de Presidente nessa reunião, e o Secretário Suplente assume a função de Secretário Efetivo.
5. Na ausência do Presidente e dos Secretários, o Conselho Geral elege na hora por escrutínio secreto, um Presidente e um Secretário “*ad-hoc*” para dirigir a reunião.

#### **ARTº. 14º**

#### **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL**

1. O Presidente representa o Conselho Geral, dirige e coordena os seus trabalhos e assegura a ordem durante as reuniões competindo-lhe:
  - a) presidir a reunião, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
  - b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - c) dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral;
  - d) aceitar ou rejeitar, após consulta aos Secretários e verificada a sua regularidade regimental, propostas, moções, reclamações e requerimentos;
  - e) conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo observar a ordem dos trabalhos e a disciplina;
  - f) limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
  - g) dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
  - h) pôr à discussão e/ou votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
  - i) assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
  - j) tornar públicas as decisões e deliberações tomadas pelo Conselho Geral;
  - l) exercer as demais competências previstas na lei ou no Regimento;
  - m) relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes de membros do Conselho Geral;
  - n) proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas;
  - o) emitir parecer fundamentado sobre a perda do mandato de acordo com a Lei e o Regulamento Interno;
  - p) instruir os processos de impugnação, de elegibilidade e de perda de mandato;
  - q) decidir as questões sobre interpretação e integração dos casos omissos no Regimento;
  - r) proceder à conferência das votações e ainda à verificação do quórum.
2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Conselho Geral.

**ARTº. 15º**  
**COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS**

1. Compete aos Secretários:
  - a) coadjuvar o Presidente e assegurar o expediente da Mesa;
  - b) proceder à conferência de presenças;
  - c) organizar as inscrições para o uso da palavra;
  - d) escrutinar as votações;
  - e) lavrar as atas das reuniões;
  - f) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

**TÍTULO III- DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

**ARTº. 16º**  
**REUNIÕES**

O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros, por solicitação do Diretor ou por ordem superior.

**ARTº. 17º**  
**CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES**

1. As reuniões ordinárias do Conselho Geral serão convocadas pelo Presidente, com o mínimo de oito dias seguidos de antecedência, por correio eletrónico enviado a todos os membros e aviso afixado nos estabelecimentos pertencentes ao agrupamento de escolas.
2. As reuniões extraordinárias do Conselho Geral poderão, em caso de justificada urgência, ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.
4. A convocatória para cada reunião do Conselho Geral é feita por correio eletrónico.
5. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
  - a) O dia, a hora e o local da reunião;
  - b) A respetiva ordem de trabalhos;
  - c) A data da convocatória e assinatura do Presidente;
6. A convocatória é acompanhada, sempre que possível, de todos os documentos considerados necessários à discussão dos assuntos agendados.

**ARTº. 18º**  
**QUÓRUM**

1. As reuniões do Conselho Geral apenas terão lugar quando esteja presente (presencialmente ou por videoconferência) a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à

marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência (mencionando o número de ausentes).

3. Considerar-se-á falta de quórum, se passados 15 minutos da hora marcada para o início da reunião ou sessão, não estiverem reunidas as condições exigidas para o funcionamento do Conselho Geral.

#### ***ART.º 19º***

### **FIXAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS**

A ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral.

#### ***ART.º 20º***

### **GARANTIA DA ESTABILIDADE DA ORDEM DE TRABALHOS**

1. O Conselho Geral apenas poderá deliberar sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos, podendo, no entanto, ser admitidos novos assuntos para a ordem de trabalhos, mediante propostas para o efeito e desde que isso seja logo aceite e deliberado por unanimidade dos presentes em reunião com quórum.
2. A ordem de trabalhos não pode ser preterida nem interrompida a não ser por deliberação do Conselho Geral, por unanimidade, podendo, no entanto, o Presidente interromper a sessão nos casos de força maior ou de cataclismos, ou em que os trabalhos se tornem tumultuosos ou se revelam conflitos significativos entre os presentes na reunião e o Presidente considere que não existem condições adequadas de trabalho.
3. A sequência das matérias para cada sessão pode ser modificada por solicitação do Presidente ou deliberação do Conselho Geral.
4. Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Geral só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.

#### ***ART.º 21º***

### **DURAÇÃO DAS REUNIÕES E SESSÕES**

1. As sessões terão uma duração máxima de três horas, salvo deliberação em contrário votada por unanimidade dos membros presentes.
2. As reuniões do Conselho Geral que impliquem novas sessões ou prolongamento para um novo dia, devido ao facto de atingirem a duração de 3 horas sem estarem concluídos os trabalhos constantes da agenda, devem ser suspensas pelo Presidente, o qual deve indicar logo um dia e hora, dentro dos oito dias seguintes, para a continuação dos trabalhos. Exceto se, o Conselho Geral por unanimidade dos seus membros presentes, deliberar que pretende continuar com os trabalhos nessa reunião e nesse mesmo dia, deve-se proceder da mesma forma no caso de em eventual nova sessão ainda ficarem trabalhos por concluir após o decurso de 3 horas.
3. Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a reunião de continuação, figurando em primeiro lugar da ordem de trabalho, após as informações.
4. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente do Conselho Geral, para os seguintes efeitos:
  - a) intervalos;
  - b) restabelecimento da ordem na sala;
  - c) falta momentânea de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o

- determinar;
- d) garantia do bom andamento dos trabalhos;
  - e) interrupção dos trabalhos, pelo período máximo de dez minutos, a requerimento de qualquer membro do Conselho Geral, direito que apenas pode ser exercido uma vez em cada sessão.

**ARTº. 22º**  
**PERÍODO DOS TRABALHOS**

Em cada reunião ordinária haverá os períodos “antes da ordem do dia”, “ordem do dia” e “depois da ordem do dia”.

1. O período “antes da ordem do dia” não poderá exceder meia hora, salvo prorrogação deliberada pelo Conselho Geral, e será destinado a:
  - a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - b) leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões do Conselho Geral;
  - c) emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;
  - d) intervenção do Diretor nos termos do artº.25º deste Regimento;
  - d) interpelação ao Diretor sobre assuntos da respetiva administração;
  - e) apreciação de assuntos de interesse da comunidade educativa;
  - f) votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pelo Diretor ou Conselho Pedagógico;
2. O período da “ordem do dia” será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória, salvo qualquer decisão contrária e por unanimidade do Conselho Geral.
3. Encerrada a ordem de trabalhos, poderá haver um breve período “depois da ordem do dia”, não superior a 15 minutos, destinado a intervenções de interesse para a Comunidade Educativa, mas consideradas sem necessidade de discussão e aprovação em plenário.
4. Nas reuniões extraordinárias haverá apenas lugar ao período da “ordem do dia”, procedendo-se, no início da reunião ao tratamento das matérias constantes das alíneas a) e b) do ponto 1.

**ARTº. 23º**  
**USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL**

A palavra é concedida pelo Presidente aos membros do Conselho Geral para:

- a) tratar dos assuntos de antes da ordem de trabalhos;
- b) participar nos debates;
- c) apresentar propostas ou moções;
- d) exercer o direito de defesa;
- e) interpelar o Presidente do Conselho Geral;
- f) fazer requerimentos;
- g) formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- i) exercer o direito de justificação por reações contra ofensas à honra ou consideração;
- j) interpor recursos;

- k) fazer protestos e contraprotestos;
- l) produzir declarações de voto.

**ARTº. 24º**  
**USO DA PALAVRA PELO DIRETOR**

1. A palavra é concedida pelo Presidente do Conselho Geral ao Diretor ou seu substituto legal, para:
  - a) fazer um resumo da atividade desenvolvida pelo período que medeia entre as reuniões;
  - b) submeter à aprovação do Conselho Geral os seguintes documentos:
    - b.1) Projeto Educativo do Agrupamento;
    - b.2) Plano Anual de Atividades;
    - b.3) Propostas de celebração de contratos de autonomia;
    - b.4) Relatório de contas de gerência;
  - c) apresentar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
  - d) apresentar a proposta das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento do Agrupamento;
  - e) apresentar os resultados do processo de autoavaliação;
  - f) apresentar os critérios de organização dos horários;
  - g) solicitar recomendações ou pareceres;
  - h) apresentar propostas e participar nos debates;
  - i) interpelar o Presidente do Conselho Geral;
  - j) formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
  - k) reagir contra ofensas à honra e consideração
  - l) outros de relevante interesse para a comunidade educativa.

**ARTº. 25º**  
**USO DA PALAVRA**

1. A palavra será concedida aos participantes nos trabalhos do Conselho Geral para o exercício dos poderes consignados no Regimento e na Lei.
2. A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso de direito de defesa, sendo autorizada a todo o tempo a troca de quaisquer oradores inscritos.
3. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente para advertência, não podendo ser consideradas interrupções as vozes de concordância e análogas.
4. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão ou quando se tornar ofensivo ou menos correto, sob pena da mesma lhe ser retirada, caso persista na sua atitude.
5. É da competência do Presidente da Mesa, se assim o entender, o estabelecimento de limites de tempo, entre 2 e 5 minutos, para cada intervenção.
6. O uso da palavra para apresentação de propostas limita-se à exposição sucinta do seu objeto, não podendo exceder 5 minutos.
7. O uso da palavra para apresentação, pelo Diretor, do Plano de Atividades, do Orçamento ou das Contas de Gerência, não poderá exceder 10 minutos.
8. Usa a palavra para qualquer assunto relevante que se insira no âmbito das competências do Conselho

Geral, conforme disposto no Art.º 13 do Decreto-Lei 75/2008, na redação atual.

**ART.º 26º**  
**INTERPELAÇÃO E REQUERIMENTOS**

1. A interpelação é oral, não podendo exceder 1 minuto e tem por objetivo as decisões daquela ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.
2. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
3. Os requerimentos depois de admitidos são imediatamente votados sem discussão.

**ART.º 27º**  
**RECURSOS**

1. Qualquer membro do Conselho Geral poderá recorrer para o plenário, das decisões do Presidente do Conselho Geral, solicitando que as mesmas sejam colocadas a votação.
2. O uso da palavra para apresentação do recurso deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta.
3. Os recursos são votados imediatamente, sem serem objeto de qualquer discussão.

**ART.º 28º**  
**ESCLARECIMENTOS**

1. Qualquer membro do Conselho Geral ou o Diretor poderá solicitar o esclarecimento de matéria em dúvida, enunciada pelo orador que acabou de intervir.
2. O pedido de esclarecimento deverá limitar-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, não podendo cada intervenção exceder 3 minutos.

**ART.º 29º**  
**VOTAÇÃO**

1. Cada membro do Conselho Geral tem direito a voto e representa um voto em cada sufrágio.
2. Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro do Conselho Geral, presente na reunião nos momentos das votações, poderá deixar de participar na votação, incluindo o Presidente que também é membro eleito, exceto os membros que no caso concreto se encontrem impedidos de votar nos termos dos artigos 69.º e 70.º do C.P.A devido a eventual ligação de interesse pessoal à matéria em votação ou relação de parentesco com algum interveniente no assunto ou processo a decidir, casos em que devem ser os próprios a declarar ou informar o impedimento legal, sob pena de responsabilidade.
3. Nos casos de votações em que seja obrigatório, ou deliberado por maioria relativa, o escrutínio por voto secreto, deverá ser entregue um boletim de voto em papel simples distribuído pelo Presidente ou pelo secretário a cada elemento, podendo neste caso existir votos brancos, nulos, a favor ou contra a matéria ou assunto proposto.
4. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
6. Quando se realizem eleições, as votações são por escrutínio secreto.

7. Anunciado o início da votação e até à proclamação do resultado, nenhum membro do Conselho Geral poderá usar da palavra, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo da votação.
8. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
9. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

***ART.º 30º***  
**DECLARAÇÕES DE VOTO**

São permitidas declarações de voto, reduzidas a escrito e a remeter ao Presidente do Conselho Geral, que as transcreverá para a respetiva ata, através do secretário da reunião.

***ART.º 31º***  
**MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes na reunião, não contando as abstenções para o apuramento da maioria no resultado da votação em causa, salvo nos casos em que, por disposição legal ou do regimento, se exija maioria absoluta dos membros presentes ou maioria qualificada.

***ART.º 32º***  
**EMPATE NA VOTAÇÃO**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, que pode desempatar, salvo se aquela se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, e se na primeira votação da reunião seguinte o empate se mantiver, então procede-se de seguida a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente, apenas para esse caso concreto, nos termos do artigo 33.º do C. P. A., aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015 de 07/01, com as alterações constantes na lei n.º 72/2020, de 16/11.

**ART.º 33.º**  
**ATAS**

1. Será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que a tiverem perfilhado, e a forma e os resultados das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros do Conselho Geral, o que pode ser logo no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Em alternativa, e nos casos em que o Conselho Geral assim deliberar, a ata também pode ser aprovada em minuta sintética logo no final da reunião a que diga respeito, devendo ser depois transcrita com maior precisão e novamente submetida a aprovação na reunião seguinte.
4. A redação da ata e da minuta deverão ser elaboradas, em modelo próprio adotado pelo Conselho Geral, em suporte informático e em papel, por um Secretário que pode exercer tais funções em períodos alternados em relação a outro secretário que o Conselho Geral também tenha elegido.
5. A minuta da ata é divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.
6. A ata é enviada por correio eletrónico aos membros do Conselho Geral juntamente com a convocatória da reunião seguinte.
7. Nos casos em que uma ata seja submetida à aprovação do órgão na reunião seguinte, os membros do Conselho Geral que não tenham estado presentes em anterior reunião a que se refere a ata, não participam na votação relativa a essa ata.
8. O arquivo das atas fica à guarda do Presidente, em armário da sala do Conselho Geral.
9. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
10. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias subsequentes à entrada do respetivo requerimento.
11. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
12. O Presidente do Conselho Geral está isento da função de Secretário, bem como o Diretor.

**ART.º 34.º**  
**ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO, ALTERAÇÕES OU REVISÕES**

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto, alterado ou confirmado nos primeiros trinta dias subsequentes ao início do mandato e entrará em vigor no dia seguinte à aprovação, sendo que vigorará enquanto não for revogado, substituído ou alterado, podendo também continuar a vigorar em mandato subsequente de outro Conselho Geral, o qual poderá optar por confirmar a continuidade de vigência de um regimento anterior.
2. O Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Geral em qualquer altura do respetivo mandato, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros legais que se associem na apresentação das propostas de alteração, ou por **imperativo legal** para adequação a nova legislação, bastando neste caso a iniciativa do Presidente ou de qualquer outro membro do Conselho Geral.
3. As alterações ao Regimento, que não decorram de imperativo legal, só podem ser aprovadas por maioria

absoluta do número legal dos membros do Conselho Geral.

4 - Será fornecido um exemplar do Regimento (em formato digital) a cada membro do Conselho Geral, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade educativa através da página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Sancho I.

***ART.º 35º***  
**OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo (C. P. A.), aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015 de 07/01 e alterado pela Lei n.º 72/2020 de 16/11.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 28 de setembro de 2022.

A Presidente do Conselho Geral  
Isabel Columbano

## ANEXO I

**Conselho Geral - Mandato de fevereiro 2022 a fevereiro 2026 - Identificação dos membros <sup>(1)</sup>**

		<b>Nomes</b>
<b>AE Sancho I</b>	<b>Pessoal Docente</b>	Isabel Maria Columbano Pereira da Silva - Presidente
		Pedro Santos - Vice-Presidente
		Ana Rita Nicolau
		Carla Antunes
		José Pereira
		Cidália Moreira
		Joaquim Sampaio
	<b>Pessoal Não Docente</b>	Rita Silva
		Lurdes Silva
	<b>Alunos</b>	Maria Inês Pereira
Bebiana Lopes		
<b>Pais e Encarregados de Educação</b>		Fátima Moreira
		João Navio
		Jerusa Salgado
		Carla Araújo
<b>Município</b>		Augusto Lima
		Marco Magalhães
		Luisa Azevedo
<b>Comunidade Local</b>	<b>Individualidade</b>	André Vieira de Castro
	<b>Bombeiros de Vila Nova de Famalicão</b>	José Gonçalves
	<b>Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário</b>	Manuel Portela
<b>Diretor - AE Sancho I</b>		Helena Pereira